

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
MMA

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PNRS



RESÍDUOS SÓLIDOS: UM PROBLEMA DE CARÁTER SOCIAL, AMBIENTAL E ECONÔMICO



AÇÃO ADOTADA: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS PARA OBRAS E AÇÕES SOCIAIS



UM PROBLEMA: A PERDA DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS



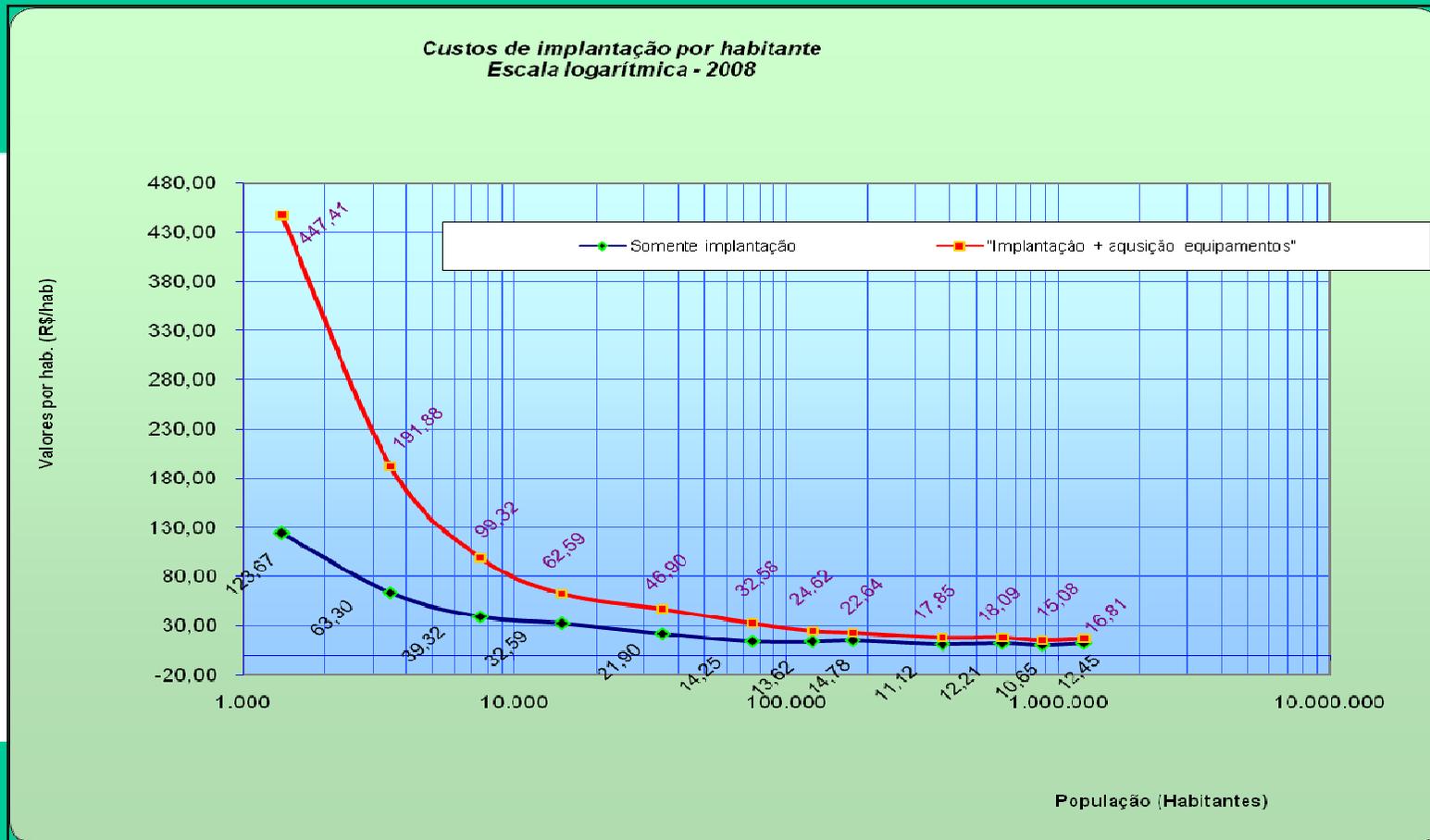
UM GRANDE HISTÓRICO DE PERDAS DE RECURSOS APLICADOS



CAUSAS PROVÁVEIS DO INSUCESSO



O PROBLEMA DA ESCALA INADEQUADA DOS EMPREENDIMENTOS

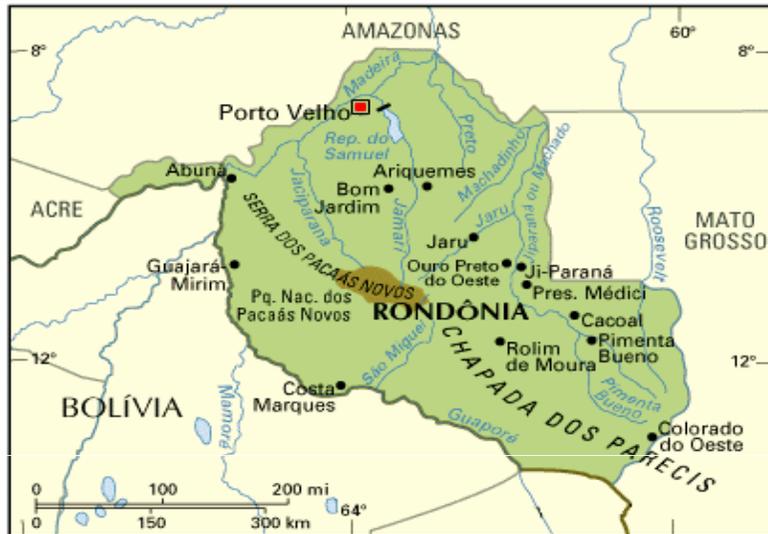


EXEMPLO - 2.000 HAB >> 350,00 R\$/HAB

100.000 HAB >> 30,00 R\$/HAB

DESDE 2007 O MMA APOIA OS ESTADOS EM AÇÕES DE CAPACITAÇÃO, PLANOS E CONSÓRCIOS

Planos Estaduais de Regionalização



Plano de Gestão Integrada de RS



Implantação de consórcio prioritário



CONVÊNIOS JÁ CELEBRADOS COM OS ESTADOS

Estados	Valor (R\$)
Sergipe	277.885,36
Bahia	1.000.000,00
Rio de Janeiro	1.493.200,00
Maranhão	375.142,40
Alagoas	333.330,00
Minas Gerais	974.226,00
Pernambuco	444.330,00
Piauí	777.780,00
Rio Grande do Norte	600.000,00
Acre	380.440,00
Santa Catarina	500.028,00
Ceará	444.440,00
Pará	640.000,00
Mato Grosso	839.841,00
Paraná	657.600,00
Paraíba	669.114,86
Goiás	423.670,00
Rondônia	557.980,00
Total	11.389.007,62
Rio Grande do Sul	
São Paulo	
Mato Grosso do Sul	
Espírito Santo	
Amapá	
Amazonas	
Roraima	
Tocantins	



2007 2008 2009

A serem firmados

MODELO TECNOLÓGICO COM AÇÕES PARA A REDUÇÃO DA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

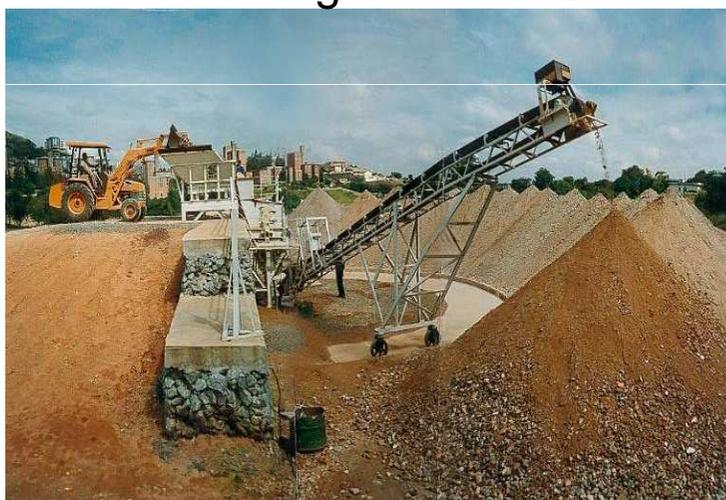
Construção de Galpões de Triagem



Apoio a Programas de Coleta Seletiva



Construção de Centros de Reciclagem de RCD



Construção de Aterros Sanitários



MODELO TECNOLÓGICO COM AÇÕES PARA A REDUÇÃO DA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

Coleta Seletiva



Triagens de Reciclados



Associações de Catadores



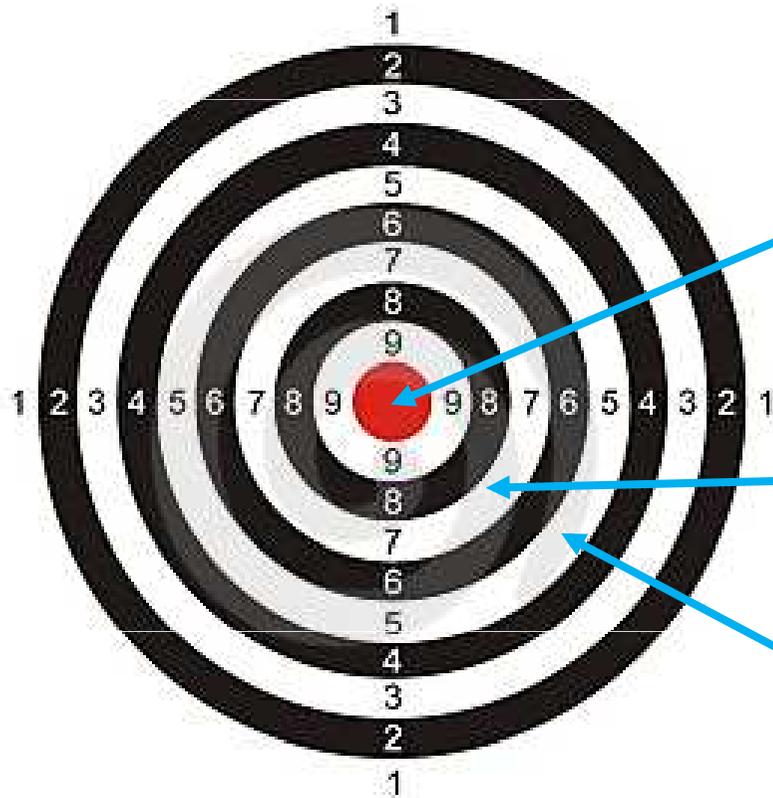
Pontos de Entrega Voluntária



Compostagem



BASE LEGAL



Lei nº12.305/2010
Política Nacional de
Resíduos Sólidos –
PNRS

Lei nº 11.445/2007
Saneamento Básico

Lei nº 11.107/2005
Consórcios
Públicos

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

LEI 12.305 DE 02/08/2010

REÚNE:

**Princípios,
Objetivos,
Instrumentos,
Diretrizes,
Metas e Ações**

**A serem adotados pela União
isoladamente ou em parceria
com Estados, Distrito Federal,
Municípios e Particulares**

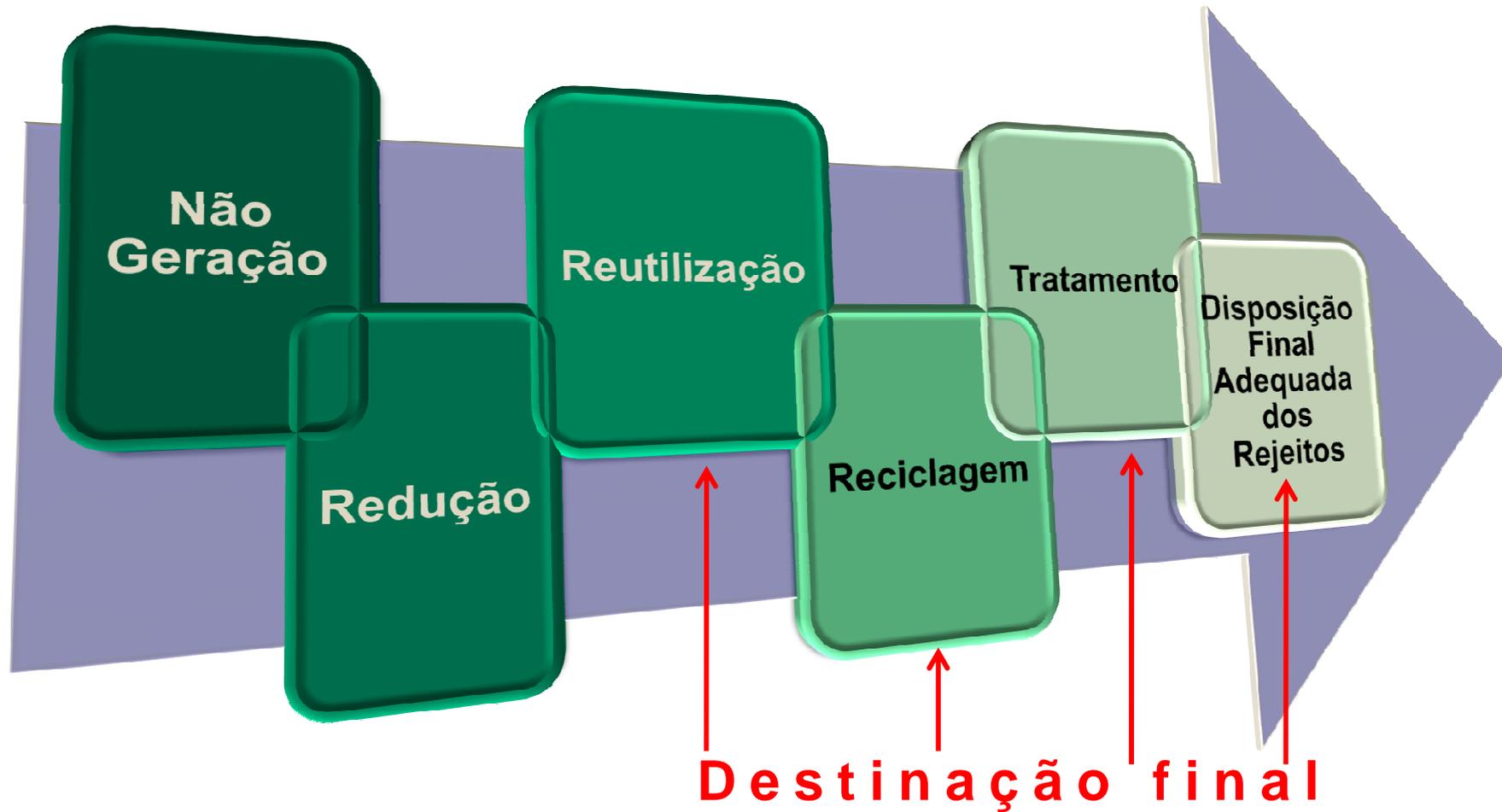
VISANDO

A gestão integrada e

**O gerenciamento
ambientalmente adequado**

dos resíduos sólidos

HIERARQUIA DAS AÇÕES NO MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (ART. 9º)



A ELIMINAÇÃO DOS LIXÕES ATÉ 2/8/2014

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei.

Art.9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§1º Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas

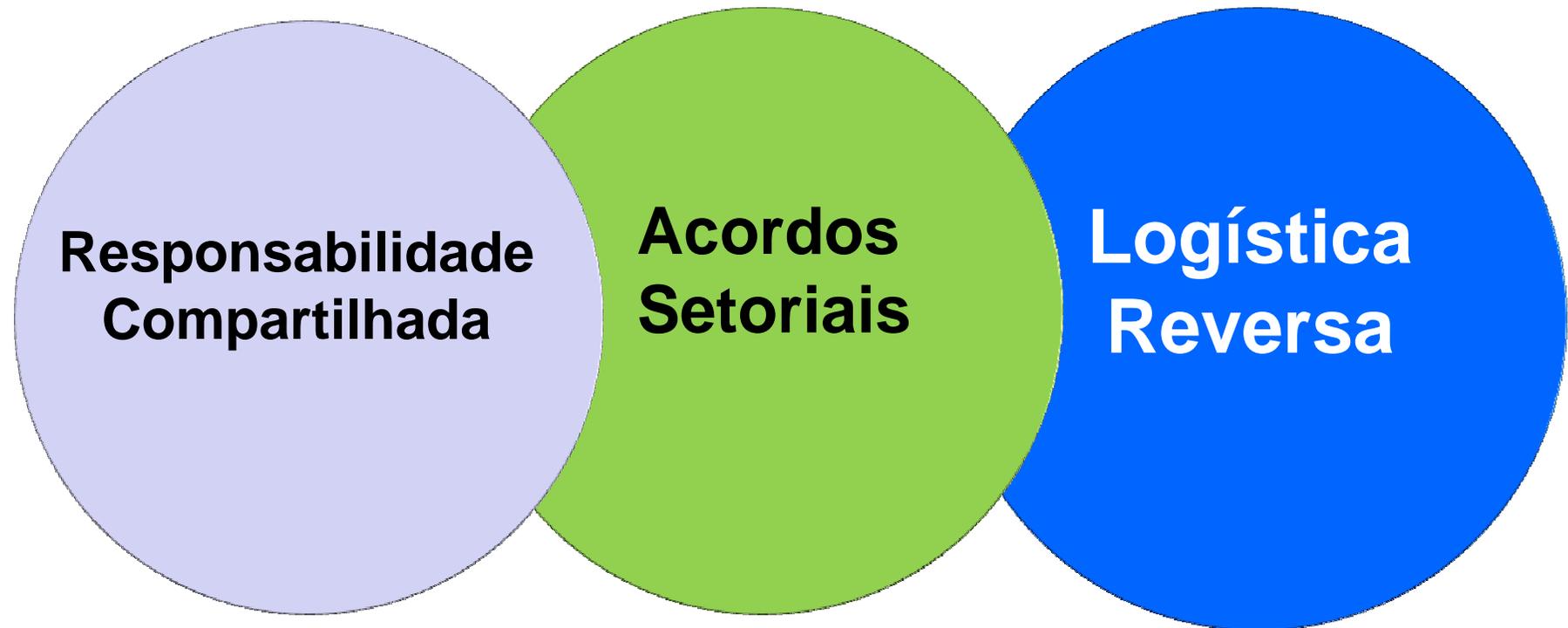
DOS:

Fabricantes;
Importadores;
Distribuidores e
Comerciantes;
Consumidores; e
Titulares dos
serviços públicos
de limpeza urbana
e manejo dos
resíduos sólidos

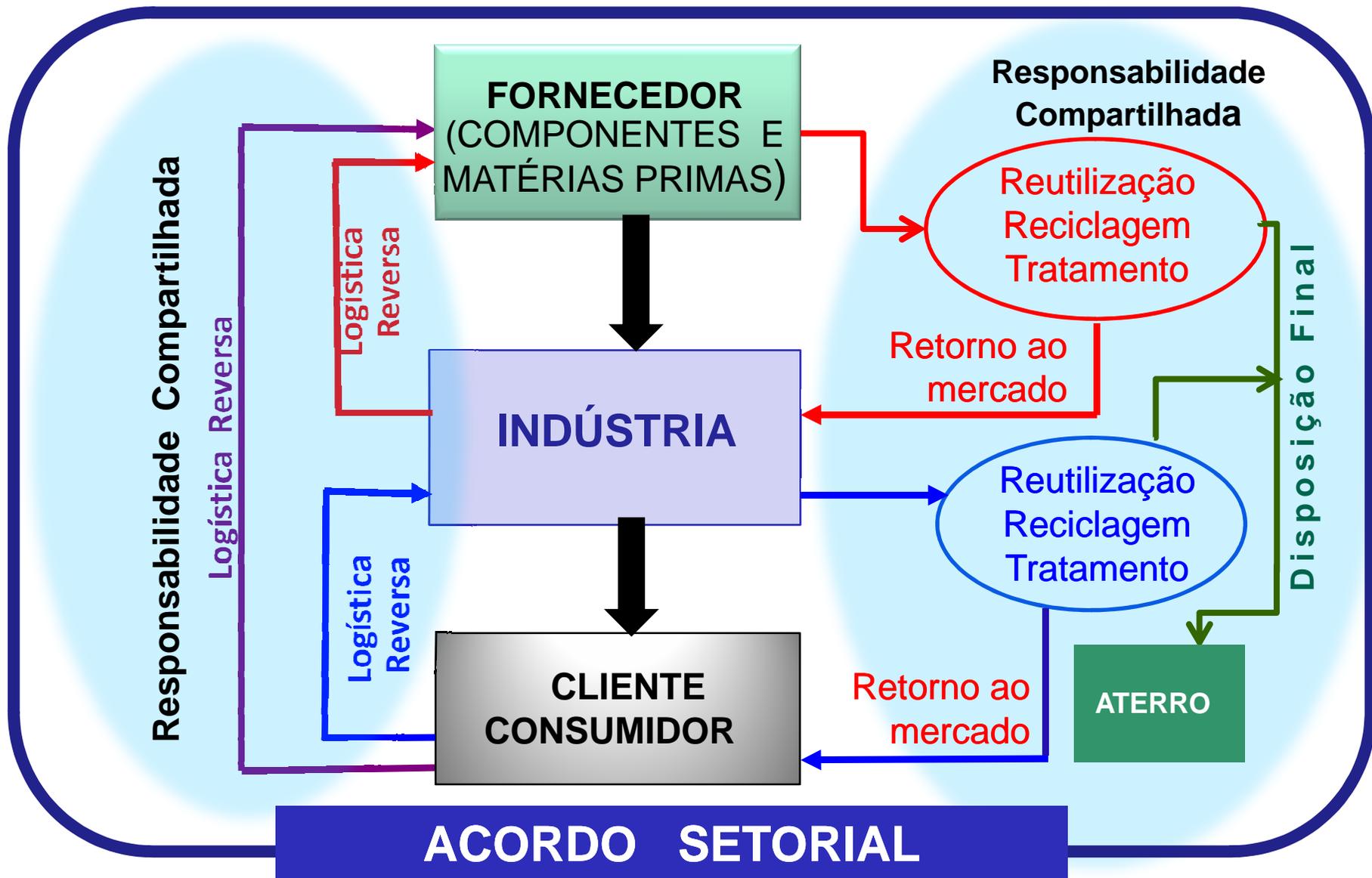
VISANDO À:

- Minimização da geração de resíduos sólidos e rejeitos; e
- Redução dos impactos à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos

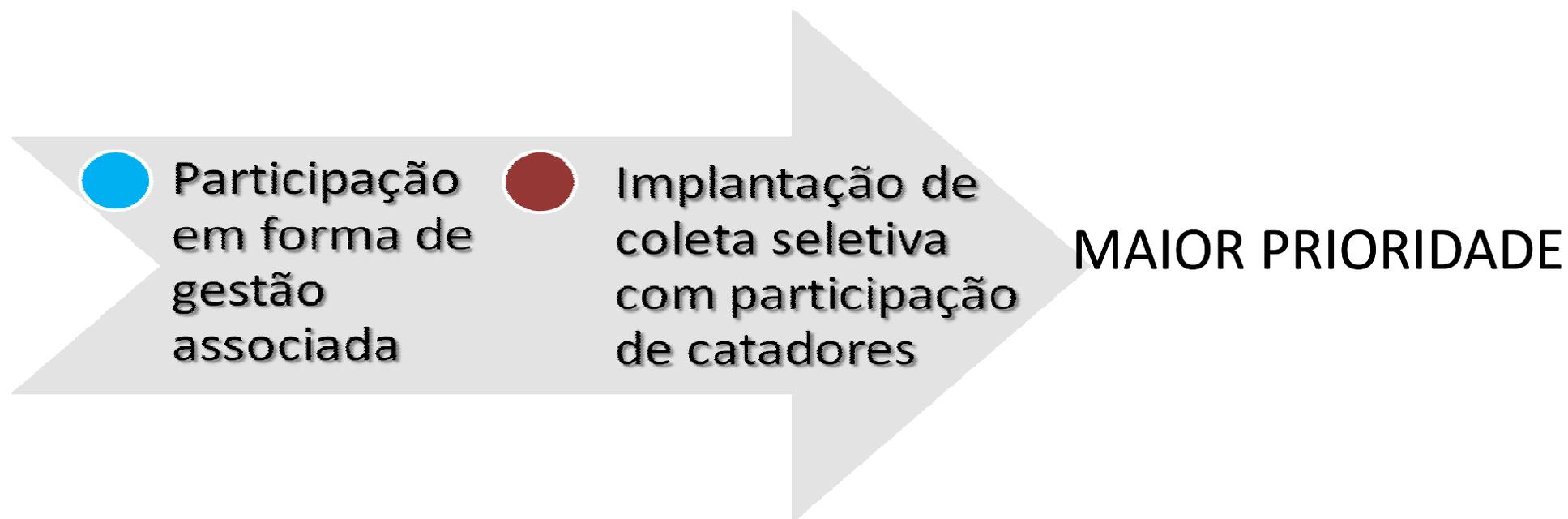
LOGÍSTICA REVERSA: UMA MUDANÇA CULTURAL E ABRANGENTE EM GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



LOGÍSTICA REVERSA, RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA E OS ACORDOS SETORIAIS



Logística Reversa e Coleta Seletiva com Inclusão Social



ACORDO SETORIAL

Ato de natureza contratual

*entre o poder público e
fabricantes,
importadores,
distribuidores ou
comerciantes*

para

*a implantação da
responsabilidade
compartilhada pelo ciclo de
vida do produto*

CADEIAS DE PRODUTOS COM OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAR A LOGÍSTICA REVERSA (ART. 33)

Agrotóxicos,
seus
resíduos e
embalagens

Lâmpadas fluorescentes, de
vapor de sódio e mercúrio e
de luz mista

Pilhas e baterias

Óleos
lubrificantes
seus resíduos
e embalagens

Pneus

Produtos
eletroeletrônicos e
seus componentes

LOGÍSTICA REVERSA

IMPLEMENTAÇÃO
DA LOGÍSTICA REVERSA A
OUTRAS CADEIAS DE PRODUTOS



Acordo setorial

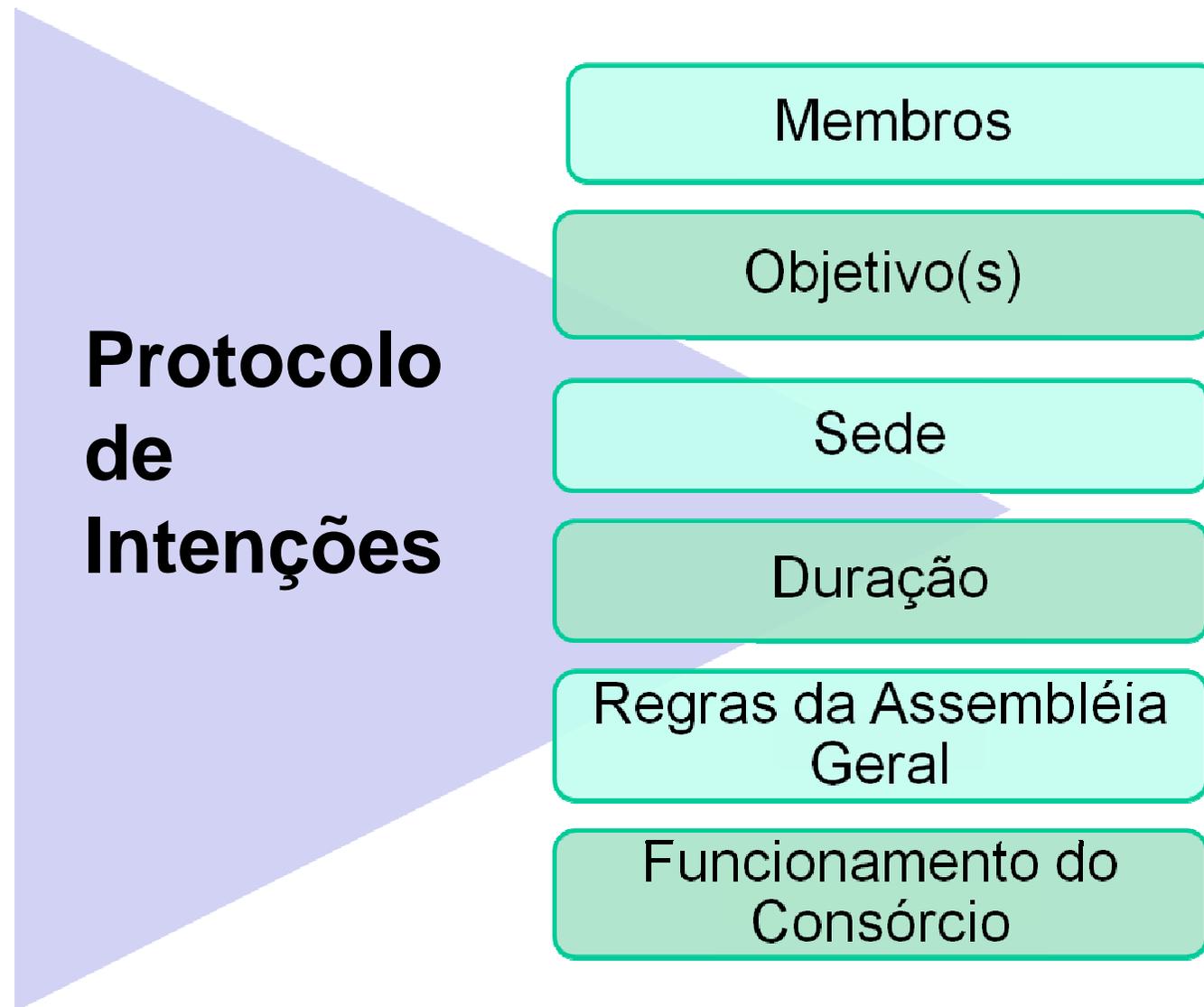
Regulamento

Termo de Compromissos

O QUE SÃO CONSÓRCIOS PÚBLICOS?



CONSÓRCIO - PROCESSO DE FORMAÇÃO



OS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS



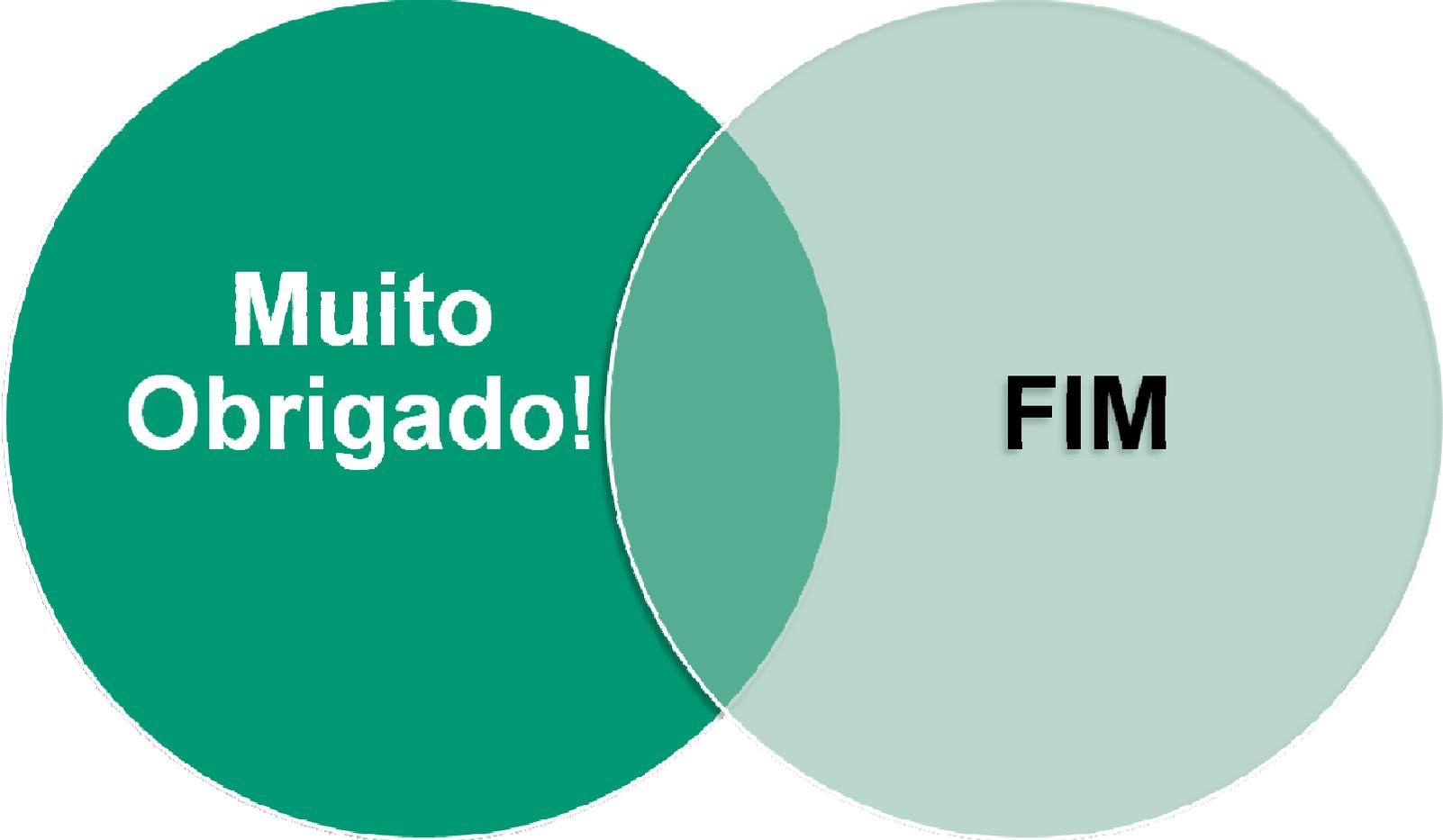
SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 12. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão e manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), articulado com o Sinisa e o Sinima

O conteúdo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos será disponibilizado para o Sinir, na forma do regulamento (Art. 19 - § 7º)

ATIVIDADES PROIBIDAS NAS ÁREAS DE DISPOSIÇÃO FINAL (ART. 48)





**Muito
Obrigado!**

FIM

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO
SEPN 505 BLOCO "B" - 1º. ANDAR
BRASILIA - DF

Silvano Silvério da Costa
Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano
MMA